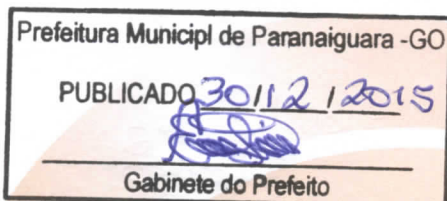


LEI Nº 1.093/2015

EM 30 DE DEZEMBRO DE 2015.



“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóveis de sua propriedade, dentro dos limites deste Município, devidamente registrados nos órgãos competentes e mediante Projeto de Loteamento de Interesse Social, com a finalidade específica de propiciar acesso a moradia aos beneficiários selecionados em programas habitacionais do Município de Paranaiguara/GO.

Parágrafo único - Os lotes deverão seguir a medida mínima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º - Os lotes doados destinam-se exclusivamente à construção de casas populares, a serem construídas pelos donatários, com recursos próprios ou mediante financiamento.

Art. 3º - O Município se encarregará de fazer a individualização dos lotes, mediante loteamento ou desmembramento, sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente lei, através de Decreto, no prazo máximo de 30 dias após a publicação da presente Lei, quanto ao prazo de construção, a localização, os requisitos necessários à habilitação e os documentos de apresentação obrigatória.

Art. 5º - O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei ou desvio da finalidade da doação a que se propõe, ou ainda, se houver alienação, a qualquer título, oneroso ou gratuito do imóvel a outrem pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos fará reverter este, independentemente de notificação extra ou judicial, com todas as

benfeitorias e instalações neles introduzidas ao Município e não terá o donatário direito a nenhuma indenização ou compensação.

§ 1º - Em caso de falecimento do donatário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.

§ 2º - Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores.

§ 3º - Para fins de cumprimento do exposto no parágrafo anterior, o Executivo Municipal poderá nomear através de Decreto uma comissão de avaliação composta de no mínimo três pessoas idôneas e capazes, para avaliarem o imóvel.

§ 4º - O pagamento da indenização/compensação correrá por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Habitação.

§ 5º - O dever de fiscalização e providência a que alude este artigo deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município.

Art. 6º - O imóvel revertido ao Município mediante o pagamento de justa indenização/compensação será prometido por doação a outra pessoa ou entidade familiar.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás,
aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2015.**


Celio Batista Nunes
Prefeito Municipal